MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1241/2025 (CCON Nº 25165519/3001/SMC)

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1241/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e o **INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA,** estabelecida na Avenida Mem de Sá, nº 35, Lapa - CEP: 20.230-150, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.460.639/0001-48, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo Sr. **AMIR HADDAD**, inscrito no CPF sob o n° 046.996.537-15, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/03351, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 05/17 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/03351.

Que o projeto "Auto de Natal 2025", do Grupo Tá Na Rua, dirigido por Amir Haddad, reafirma sua relevância social, política e cultural ao manter a tradição de arte pública e inclusão que marca há 45 anos suas apresentações gratuitas em praças do Rio de Janeiro, democratizando o acesso à cultura,

Que a proposta de 2025 destaca a força da cultura popular, incorporando como eixo dramatúrgico a poesia de Patativa do Assaré, especialmente o poema "Meu Caro Amigo Jumento", para refletir, com simplicidade irônica, sobre trabalho, desigualdade e identidade social,

Que o projeto mantém seu fundamento na arte pública como manifestação acessível a todas as classes, idades e etnias, promovendo convivência, exercício de cidadania e diálogo direto com as contradições sociais do país,

Que o Auto de Natal 2025 ultrapassa o mero entretenimento ao estimular a participação ativa do público, que improvisa, interage e constrói a narrativa junto ao elenco, fortalecendo laços comunitários e ressignificando a experiência coletiva da cidade,

Que, ao exaltar a cultura popular como força reflexiva e transformadora, o Auto reafirma a arte como instrumento de resistência e dignidade, celebrando, além do nascimento simbólico do ciclo natalino, a vitalidade, criatividade e capacidade de reinvenção do povo brasileiro.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto **"AUTO DE NATAL DO GRUPO TÁ NA RUA-2025"**, (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 05/17 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/03351 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvida e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 32.000,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 8.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Divulgação das marcas da PCRJ/Secretaria Municipal de Cultura.
- Inclusão do nome e logotipo da SMC no material impresso (banner padrão) e digital (cartazes eletrônicos nas redes sociais), garantindo visibilidade e reconhecimento da secretaria como apoiadora do projeto.
- Agradecimento público: realização de um agradecimento especial à SMC ao final de cada apresentação, destacando seu apoio e contribuição para a viabilização do projeto e para o fortalecimento da cultura local.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 2 (dois) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do

presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0154.2263, Código de Despesa 339039.26.1000 tendo sido empenhada a importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE001565.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

Victoria Valentim
TESTEMUNHA 127.703.237-34

092.426.697-09
TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
Auto de Natal 2025

2. ÁREA / SEGMENTO
TEATRO - ARTE PÚBLICA

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: INSTITUTO TÁ NA RUA PARA AS ARTES, EDUCAÇÃO E CIDADANIA			
CNPJ: 03.460.639 0001-48	Inscrição Estadual: isento	Inscrição Municipal: 0.260.986-0	
Endereço: Av. Mem de Sá, 35. LAPA			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20230-150
Telefone(s): 21 96972-5436	Fax:	Página na internet (home page): www.grupotanarua.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): producaotanarua@gmail.com			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)		
Nome completo: AMIR HADDAD		
Cargo: PRESIDENTE	Mandato:	
	Início: 2024	Término: 2028
CPF: 046.996.537-15	Identidade / Órgão Expedidor: 2924181-7 DETRAN RJ	
Endereço: Rua Dias de Barros 29, cobertura 501		

Bairro: Santa Teresa	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: **20241-020**
Telefones (incluindo celular): 21 99766-3558		Endereço eletrônico (e-mail): amirhaddad24@gmail.com	

5. **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**	
Nome completo: Maria Helena da Cruz	
CPF: 311.423.117-91	Cargo: DIRETORIA
Telefones (incluindo celular e fax): 21 99866-5963	Endereço eletrônico (e-mail): maria.preta.helena01@gmail.com
Formação: DIREITO	

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
Realizar três apresentações em praças públicas da cidade do Rio de Janeiro (11/12/2025 Largo da Carioca, 12/12/2025 Largo da Lapa e 13/12/2025 Cinelândia) do espetáculo "Auto de Natal 2025" do Grupo Tá Na rua, de forma gratuita e livre para todas as idades.

7. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: Dezembro 2025	Término: Janeiro 2026
Local (is) de Execução do Projeto Cultural 11/12/2025 – Apresentação - LARGO DA CARIOCA 12/12/2025– Apresentação – LARGO DA LAPA 13/12/2025 - Apresentação - CINELÂNDIA	

8. **VALOR SOLICITADO** () Cota de patrocínio* (x) Patrocínio integral da SMC		
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		
* **VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ xxxxxx (_____) Outras fontes: NÃO SE APLICA		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: SANTANDER S.A 33	Agência: Agência: 1520	Conta Corrente: 000130017161

9. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

Instituto Tá na Rua para as artes, educação e cidadania / Grupo Tá Na Rua
O Grupo Tá Na Rua foi criado em 1980, e prestes a completar 45 anos de existência, se dedica à criação, pesquisa e formação em teatro de rua no Brasil. Unindo o novo e o velho, o grupo articula uma linguagem eminentemente popular, que incorpora as raízes da tradição cultural carioca e brasileira, com o desenvolvimento de metodologias e técnicas para uma arte de rua contemporânea, construindo assim uma linguagem artística própria, marcada pela irreverência, a visão carnavalizadora do mundo e pela imensa capacidade de improvisação de seus atores.
Sua formação está intrinsecamente relacionada ao pensamento de seu coordenador e diretor, Amir Haddad, e se traduz, no momento atual, principalmente a partir do conceito de Arte Pública, que é por ele definido como: uma arte que não se vende e não se compra, e se realiza no contato direto entre o artista e/ou sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie, em todo e qualquer lugar.
Com seu valor reconhecido a nível nacional e internacional, em 2011 o Tá Na Rua recebeu o título de Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro por meio do projeto de lei 3.093/10, do então deputado estadual Alessandro Molon (PT).
Aos 88 anos e com participação ativa na vida cultural brasileira, Amir Haddad recebe muitas homenagens e reconhecimentos por toda sua importância, como no 34º Prêmio Shell, em 2024, que o diretor foi homenageado ao lado de Renato Borghi, também fundador do Teatro Oficina; e pelo SESC, na sua 26ª edição do Palco Giratório, que trouxe Amir como grande homenageado do circuito, ao lado de Mauricio Tizumba, levando o Grupo Tá Na Rua a circular em diversas cidades pelo Brasil com seu espetáculo Zaratustra – uma transvaloração de valores, espetáculo que rendeu ao Grupo Tá na Rua uma indicação na categoria especial "espetáculos que se destacaram pelo ineditismo, ousadia, comunicação e reflexão" no 18º Prêmio APTR.

Últimas produções do Instituto Tá na Rua:
• "Palco Giratório 2024", Zaratustra – Uma Transvaloração dos Valores, teatro, turnê pelo Brasil, 2024.
Direção: Amir Haddad; com o Grupo Tá Na Rua
Financiamento: SESC
Local: Curitiba, Recife, Natal, São Paulo, São Luís, Belo Horizonte, Florianópolis, Petrópolis, Paraty, São João de Meriti, Belém, Canoas, Caxias do Sul, Porto Alegre e Rondônia.
• "Segundo e Terceiro Festival de Teatro Amir Haddad", espetáculos teatrais, oficinas, exposição e música, Rio de Janeiro, julho de 2024 e 2025
Direção: Amir Haddad; com: Grupo Tá na Rua, entre outros.
Financiamento: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Cultura.
Local: Centro Cultural Casa do Tá na Rua e praça Cardeal Câmara
• "Passa na Praça que o Tá na Rua te Abraça", arte pública, Rio de Janeiro, 2024.
Direção: Amir Haddad com o Grupo Tá Na Rua
Financiamento: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Cultura.
Viva o Talento – Edição Paulo Gustavo
Local: Centro Cultural Hélio Oiticica(), Parque Glória Maria (), Praça Saens Pena(), Praça General Osório() e INES – Instituto Nacional de Educação para Surdos ()
• "Tá na Rua Tem História", acervo, Rio de Janeiro, 2024.
Instituto Tá na Rua
Financiamento: Programa Funarte Retomada 2023 - Teatro
Local: Casa do Tá na Rua
• "Primeiro Festival de Teatro Amir Haddad", espetáculos teatrais, oficinas, exposição e música, Rio de Janeiro, julho de 2023
Direção: Amir Haddad; com: Grupo Tá na Rua, entre outros.
Financiamento: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Cultura.
Local: Centro Cultural Casa do Tá na Rua
• "Geografia Popular", arte pública, Rio de Janeiro, 2023.
Direção: Amir Haddad com o Grupo Tá Na Rua
Financiamento: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Cultura /Retomada Cultural RJ 2 -
Local: Lona Municipal Carlos Zéfiro (abril), Areninha Carioca Gilberto Gil (abril) e Sede Redes da Maré (maio)

10. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

"AUTO DE NATAL 2025" — GRUPO TÁ NA RUA

O projeto "Auto de Natal 2025" consiste na realização de três apresentações gratuitas do espetáculo em espaços públicos da cidade do Rio de Janeiro, especificamente no Largo da Carioca (11/12/2025), Largo da Lapa (12/12/2025) e Cinelândia (13/12/2025). As atividades são abertas a todas as idades e seguem a proposta do Grupo Tá Na Rua de promover acesso democrático à cultura por meio de intervenções teatrais em áreas de grande circulação.

Escopo Geral
O espetáculo apresentado em cada local é desenvolvido a partir do repertório e dos conteúdos já consolidados pelo grupo, integrando elementos cênicos, musicais e performáticos característicos da trajetória do Tá Na Rua. A ação visa fortalecer a presença do teatro no cotidiano urbano e ampliar o alcance do público por meio de apresentações ao ar livre.

Realização das Atividades
Em cada dia de evento, a equipe do projeto realiza a chegada ao local, seguida da montagem da estrutura necessária, incluindo sonorização, figurinos e materiais cênicos.
O espetáculo possui duração aproximada de 3 horas e é executado conforme o planejamento artístico previamente definido pelo grupo.

Ao final de cada apresentação, ocorre a distribuição de uma Ceia Natalina ao público presente, com panetones, frutas, salgados e bebidas sem álcool, como parte do ritual cênico do projeto. Em seguida, a equipe realiza a desmontagem total da estrutura utilizada. Todas as etapas — montagem, apresentação, ceia e desmontagem — são conduzidas de forma coletiva pelos integrantes do núcleo artístico, alunos da Escola Tá Na Rua e colaboradores envolvidos.

Horários: Todas as apresentações acontecem no mesmo horário.

- Montagem: 15h às 16h
- Espetáculo: 16h às 19h
- Desmontagem: 19h às 20h
 Carga total diária: 5 horas de atividades no espaço público.

Equipe Envolvida
O projeto conta com a participação de 15 artistas do núcleo principal do Grupo Tá Na Rua incluindo o Diretor Amir Haddad e 40 alunos da Escola de Teatro Tá Na Rua (Escola Carioca do Espetáculo Brasileiro). Os alunos integram o elenco após participação em oficinas gratuitas de criação e preparação. Ao todo, 55 profissionais e participantes compõem a equipe do "Auto de Natal 2025".

11. DISTRIBUIÇÃO
Evento gratuito (x) **Evento** pago ()*
*Estimativa de valor: **Inteira** **Meia** **Arrecadação**
Estimativa de público, perfil e faixa etária
Total de 2000 pessoas entre transeuntes e espectadores, sendo uma média de 600 pessoas por dia. A faixa etária entre 08 a 80 anos, moradores da Lapa, e de outras regiões da cidade do Rio de Janeiro, por se tratar de uma região central e por acontecer em praça pública o projeto atinge a classe trabalhadora transeunte do centro da cidade, um público diverso e variado de pessoas, em sua maioria, jovens adultos e adultos.

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O projeto "AUTO DE NATAL 2025", do Grupo Tá Na Rua, sob a direção de Amir Haddad, reafirma-se como uma proposta artística de grande relevância social, política e cultural, mantendo a tradição de arte pública e a vocação inclusiva do grupo. Apresentado há 45 anos nas praças e espaços públicos do Rio de Janeiro, o Auto consolidou-se como um marco de resistência e democratização do acesso à cultura, proporcionando ao cidadão comum a possibilidade de vivenciar o teatro em um espaço coletivo e gratuito, sem mediações comerciais ou hierarquizações elitistas.

Em 2025, a proposta destaca a força da cultura popular como pensamento crítico e expressão coletiva, incorporando, entre outras referências, a poesia de Patativa do Assaré como eixo dramaturgístico. Ao trazer o poema Meu Caro Amigo Jumento, o espetáculo investiga a profunda sabedoria que emerge do cotidiano do povo, revelando, através da ironia e da simplicidade poética, debates urgentes sobre trabalho, desigualdade e identidade social. Nesse sentido, o Auto deste ano enfatiza não apenas a celebração do ciclo natalino, mas também a necessidade de reconhecer e valorizar aqueles que movem o país com sua força, criatividade e resistência.

O projeto mantém seu fundamento na arte pública, entendida como uma manifestação artística que acontece no espaço comum, acessível a todas as classes, idades e etnias, e que promove a convivência e o exercício do direito à cidade. Desde 1980, o Grupo Tá Na Rua tem consolidado uma prática teatral que dialoga diretamente com as comunidades e com as contradições sociais do Brasil, transformando a rua em palco e, ao mesmo tempo, em território de reflexão, afeto e ação política.

Sob essa perspectiva, o Auto de Natal 2025 transcende o entretenimento, estimulando a participação ativa do público, que não apenas assiste, mas integra, improvisa e constrói a narrativa junto com o elenco. Trata-se de um processo vivo que convida a população a pensar criticamente sobre os acontecimentos do ano, fortalecendo os laços comunitários e ressignificando a experiência coletiva da cidade.

Ao destacar a cultura popular como forma de reflexão e potência transformadora, o Auto deste ano reafirma que a arte é um instrumento de resistência e de afirmação da dignidade humana. Assim como o ciclo do Natal simboliza o nascimento, o espetáculo celebra não apenas o nascimento divino, mas a vitalidade do povo brasileiro, sua capacidade de reinventar-se, de questionar e de criar novos sentidos para o futuro.

Assim, o projeto reafirma o compromisso do Grupo Tá Na Rua com a construção de um país mais justo e humano, onde a arte pública atua como motor ético, político e poético de transformação social, fortalecendo o espírito coletivo e a esperança como prática cotidiana.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

A execução total do projeto vai abranger os meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

Pré-produção (dezembro)
- Envio de documentação e informações para a SMC
- Realização de ensaios com o Diretor Amir Haddad e o Grupo Tá Na Rua
- Realização de orçamento e solicitação de apoio com fornecedores de alimentos para a ceia
- Criação de arte para divulgação
- Pagamentos

Produção/Execução (dezembro)
- Oficinas
- Contratação de prestadores de serviços (fotógrafo, transporte e tradutores em libras)
- Compra de alimentos
- Divulgação nas redes sociais do Grupo
- Execução de atelier para o Auto de Natal com o Grupo e oficineiros
- Realização das apresentações dias 11,12 e 13 de dezembro de 2025
- Pagamentos

Pós-Produção (janeiro)
- Coleta de registro fotográficos
- Lançamento de dados em planilha orçamentária para relatório de execução financeira
- Conciliação bancária
- Encerramento de conta bancária
- Lançamento de dados para relatório de execução do objeto
- Criação de clipping
- Criação de relatório do objeto e financeiro
- Envio de documentação e relatório para a SMC

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

Realizaremos:
- Quatro inserções de anúncios, com aplicação das marcas da pcrj/ secretaria municipal de cultura, nas páginas oficiais do Instagram/Facebook do Grupo na Tá Rua e do Diretor Amir Haddad em colaboração, uma no início do mês de dezembro contendo todas as datas do projeto e três de forma individual de cada dia do evento no dia das apresentações.
- confecção de banner em lona 1,20x90, com aplicação das marcas da pcrj/ secretaria municipal de cultura, com o serviço geral das três apresentações do projeto, onde levaremos para cada local de atuação.

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)
80% após assinatura do contrato e 20% após a prestação de contas

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)
Divulgação das marcas da PCRJ/Secretaria Municipal de Cultura Inclusão do nome e logotipo da SMC no material impresso (banner padrão) e digital (cartazes eletrônicos nas redes sociais), garantindo visibilidade e reconhecimento da secretaria como apoiadora do projeto. Agradecimento público: Realização de um agradecimento especial à SMC ao final de cada apresentação, destacando seu apoio e contribuição para a viabilização do projeto e para o fortalecimento da cultura local.

ANEXO I - A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

PREFEITURA | CULTURA

ANEXO II - C
DECRETO nº 46.785/2019

INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.460.639/0001-48, por intermédio de seu representante legal Sr. **AMIR HADDAD** inscrito no CPF sob o n° 046.996.537-15, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.460.639/0001-48, com sede localizada na Avenida Mem de Sá, 35, Lapa - CEP: 20.230-150 - Rio de Janeiro/RJ.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMIR HADDAD
Data: 05/12/2025 17:24:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMIR HADDAD
INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA